



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Gerência de Apoio aos Colegiados



DELIBERAÇÃO CER/TO nº 48/2026

Instância deliberativa: Comissão Eleitoral Regional - CER

Documento: Processo nº 92252/2026

Assunto: Denúncia

Interessado: Wellington Cesar Teles da Silva

A Comissão Eleitoral Regional - CER, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-TO, reunida remotamente por videoconferência, no dia 10 de junho de 2026, em sua 6ª Reunião Extraordinária, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando o representante, Wellington Cesar Teles da Silva, candidato ao cargo de Diretor Financeiro da Mútua-TO, apresentou representação eleitoral em face de Rômulo Pereira da Silva, também candidato ao Cargo de Diretor Financeiro da Mútua, sustentando que este permanece exercendo o cargo de Presidente da Agência de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos de Araguaína (ARFA), autarquia municipal com atribuições de relevante influência político-administrativa, sem promover a desincompatibilização exigida pela regulamentação eleitoral. Alega que, com o restabelecimento dos efeitos das Deliberações CEF nº 14/2026 e nº 15/2026 por meio da Deliberação CEF nº 65/2026, o representado passou a se enquadrar em hipótese de inelegibilidade, razão pela qual requer o reconhecimento da irregularidade de sua candidatura e a cassação do respectivo registro eleitoral.

Considerando que, regularmente notificado, o representado apresentou defesa, sustentando, em síntese, a inexistência de influência político-administrativa apta a comprometer a igualdade do pleito, bem como argumentando que a autarquia se encontra em fase inicial de implantação, sem estrutura administrativa consolidada e sem demonstração de efetiva vantagem eleitoral decorrente do exercício do cargo.

Considerando que a controvérsia cinge-se à verificação da incidência das regras de desincompatibilização previstas nas Deliberações CEF nº 14/2026 e nº 15/2026, cujos efeitos jurídicos e administrativos foram integralmente restabelecidos pela Deliberação CONFEA-CEF nº 65/2026.

Considerando que dos documentos constantes dos autos, verifica-se que o representado

Quadra ACSU SE 60, Av. Siqueira Campos, Conj. 01, Lote 10, 77022-002, Palmas – TO

RQ 45 v.05

www.crea-to.org.br | Fone: (63) 3219-9800

1/3



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Gerência de Apoio aos Colegiados



exerce o cargo de Presidente da Agência de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos de Araguaína – ARFA, autarquia municipal sob regime especial, dotada de autonomia administrativa, financeira e decisória, competindo-lhe atividades de regulação, fiscalização, controle de serviços públicos, aplicação de sanções, acompanhamento tarifário e representação institucional do Município.

Considerando que, embora a defesa sustente que a autarquia se encontra em fase inicial de implantação, tal circunstância não afasta a natureza e as atribuições inerentes ao cargo ocupado pelo representado, tampouco reduz o potencial de influência político-administrativa decorrente da função pública exercida.

Considerando que as normas de desincompatibilização possuem caráter preventivo e visam assegurar a isonomia entre os candidatos, a moralidade administrativa e a lisura do processo eleitoral, sendo suficiente a constatação do potencial de influência decorrente do cargo exercido, independentemente da demonstração de utilização concreta da estrutura administrativa em benefício da candidatura.

Considerando a natureza do cargo ocupado pelo representado, suas atribuições institucionais e o restabelecimento dos efeitos das Deliberações CEF nº 14/2026 e nº 15/2026 pela Deliberação CONFEA-CEF nº 65/2026 se configura da hipótese de inelegibilidade decorrente da ausência de desincompatibilização.

Considerando que o artigo 9º, inciso XIII, da Resolução nº 1.150/25 do Confea dispõe que compete à Comissão Eleitoral Regional – CER cassar o registro de candidatura à Presidência dos Creas, Conselheiro Federal representante dos grupos profissionais e Membros das Diretorias das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas em caso de falta de condições de elegibilidade e/ou de inelegibilidade supervenientes.

Considerando que o artigo 128, caput e § 1º, da Resolução nº 1.150/25 do Confea dispõe que a Comissão Eleitoral julgará o caso em até 2 (dois) dias, notificando as partes da decisão por meio eletrônico e que a decisão conterá relatório, fundamentação e dispositivo, com indicação específica da sanção aplicada, quando for o caso,



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Gerência de Apoio aos Colegiados



Deliberou:

- 1) Pela PROCEDÊNCIA da representação eleitoral, para declarar a inelegibilidade superveniente de Rômulo Pereira da Silva e determinar a cassação de seu registro de candidatura ao cargo de Diretor Financeiro da Mútua-TO, nos termos artigo 9º, inciso XIII, da Resolução nº 1.150/25 do Confea;**
- 2) Notificar a parte denunciante do julgamento da denúncia;**
- 3) Notificar a parte representada e determinar o prazo de 2 (dois) dias para interposição de recurso à CEF (Comissão Eleitoral Federal), nos termos do artigo 129 § 1º da Resolução nº 1.150/25 do Confea e;**
- 4) Determinar a publicação do extrato desta deliberação no site do Crea-TO.**

Palmas-TO, 15 de junho de 2026.

Membros:

Engenheiro Civil Fabiano Fagundes – Coordenador

Engenheiro Civil Cezar Almeida Batista – Membro Titular

Engenheiro Eletricista Paulo Roberto Nunes Ferreira – Membro Titular

Engenheiro de Segurança do Trabalho José Carlos Dias dos Reis Filho – Membro Titular

Engenheiro Mecânico Aliomar Silva Bayma – Membro Titular

Eng. Civ. Fabiano Fagundes

Coordenador da CER